

## Proposta

### Atribuição de isenção de taxas municipais aplicáveis às Freguesias no âmbito do exercício das suas competências e atribuições

#### DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,  
380 - Em reunião de Câmara de 02.06.2026, foi deliberado por unanimidade aprovar, a Proposta "Atribuição de Isenção de Taxas municipais aplicáveis às Freguesias no âmbito do exercício das suas competências e atribuições e remeter à Assembleia Municipal, para deliberação final.

02-06-2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Serafim António Louraço da Siva

#### DESPACHO:

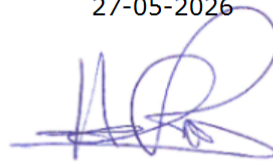
À Reunião  
26-05-2026

Serafim António  
Presidente da CM Nazaré

#### CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques  
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da  
Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente.

27-05-2026



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

As Freguesias desempenham um papel fundamental na prossecução do interesse público local, assegurando, numa lógica de proximidade, a satisfação de múltiplas necessidades das populações e a concretização de diversas competências legalmente atribuídas ou delegadas.

No exercício das suas atribuições e competências, as Freguesias encontram-se frequentemente sujeitas ao pagamento de taxas municipais associadas a licenciamentos, autorizações, ocupação do espaço público, utilização de equipamentos municipais, operações urbanísticas, emissão de documentos administrativos, eventos, e demais atos previstos nos regulamentos municipais.

Contudo, considerando:

- a natureza pública das Freguesias;
- a identidade de fins públicos prosseguidos pelo Município e pelas Freguesias;
- os princípios da cooperação institucional, subsidiariedade e eficiência administrativa;
- a necessidade de racionalização dos recursos financeiros públicos locais;

Entende-se que a cobrança de taxas municipais às Freguesias, quando relacionada exclusivamente com o desenvolvimento da sua missão institucional e das suas competências legais, constitui uma mera circulação interna de recursos financeiros no âmbito da administração local, sem benefício material efetivo para o interesse público municipal.

Por outras palavras, considera-se que a presente medida tem um reduzido impacto financeiro municipal, considerando a natureza pública das entidades beneficiárias.

Assim, e porque:

Nos termos do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os municípios podem estabelecer isenções de taxas mediante adequada fundamentação;

E porque, por sua vez, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, consagra a cooperação entre o Município e as Freguesias como princípio estruturante da administração local;

Considera-se existir fundamento de interesse público municipal bastante para a criação de um regime de isenção de taxas municipais aplicáveis às Freguesias do concelho, desde que diretamente relacionadas com o exercício das respetivas atribuições e competências.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar que seja atribuída a isenção do pagamento de taxas municipais às Freguesias do concelho, relativamente a atos, procedimentos e utilizações diretamente relacionados com o exercício das suas atribuições legais e competências próprias ou delegadas;
2. Determinar que a presente isenção abrange, designadamente:
  - licenças;
  - autorizações;
  - ocupações do espaço público;
  - utilização de equipamentos municipais;
  - operações urbanísticas;
  - emissão de certidões e documentos administrativos;
  - demais atos sujeitos ao pagamento de taxas municipais.
3. Estabelecer que a isenção apenas se aplica quando:
  - os pedidos sejam apresentados pela respetiva Junta de Freguesia;
  - as atividades prossigam fins exclusivamente públicos; e
  - não exista finalidade comercial ou lucrativa.
4. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos legalmente aplicáveis (artigo 27.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais).

Nazaré, 25 de maio de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

